

O **Grupo Livemed** é uma empresa dedicada à gestão em saúde, colocando a vida no centro de suas operações. A missão primordial da Livemed é fomentar a saúde e otimizar a gestão de instituições, desde unidades básicas até centros cirúrgicos de alta complexidade, seja no âmbito público ou privado, e para isso alocamos profissionais especializados e qualificados para melhor assistência aos pacientes.

Nossa visão vai além do gerenciamento: é a construção de um ecossistema saudável e sustentável, onde a excelência na saúde é um direito universal.

O plantão médico é uma das atividades mais complexas da Medicina, seja em suas nuances técnicas, nas administrativas ou nas legais, sendo definido como atividade em serviço que precisa funcionar de forma ininterrupta. Através do plantão médico, se garante a continuidade da assistência médica. Ao assumir um plantão, o médico muitas vezes não se dá conta de sua responsabilidade, mas ele assume o poder de manter a estrutura funcionando ininterruptamente e com isso todo impacto de alcance assistencial que ela representa. Essa importância, também, pode ser vista em torno da legislação que versa sobre o assunto, não apenas, através de pareceres e resoluções, mas também o próprio Código de Ética Médica (CEM), bem como os Códigos Civil e Penal.

*“O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional”,* é o que estabelece o inciso II, do Capítulo I, do CEM, ao descrever seus princípios fundamentais.

O CEM em seu artigo 8º expressa que é vedado ao médico: *“Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave”*. Já o artigo 9º estabelece ser vedado ao médico: *“Deixar de comparecer a plantão em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento”*.

Há que se ressaltar que justo impedimento é justificado por razão grave e fortuita. "*Aniversário da mãe*", "*casamento do melhor amigo*", entre outras justificativas de cunho pessoal, não determinam justa razão para a falta. Em casos assim, o médico, com o conhecimento e a anuência da chefia direta ou da direção, deverá providenciar a sua substituição a tempo e modo.

O médico plantonista deverá, sempre, salvo motivo de força maior, respeitar seus horários de entrada e de saída, jamais saindo da instituição antes da chegada de seu substituto. Tampouco, o médico pode sair mais cedo do plantão ou dele se ausentar, mesmo que temporariamente, alegando que "*já fiz o meu horário*". O médico é responsável pelo plantão do início até o fim.

Ainda no rol de normas deontológicas do CEM, cabe destacar ser vedado ao médico:

Art. 1º Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência.

Parágrafo único. A responsabilidade médica é sempre pessoal e não pode ser presumida.

Art. 7º Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria.

Art. 33. Deixar de atender paciente que procure seus cuidados profissionais em casos de urgência ou emergência quando não houver outro médico ou serviço médico em condições de fazê-lo.

Art. 55. Deixar de informar ao substituto o quadro clínico dos pacientes sob sua responsabilidade ao ser substituído ao fim do seu turno de trabalho.

De forma a complementar o já elucidado, a Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.056/2013, em seu artigo 26, inciso IV, estabelece que os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar,

devem oferecer “*plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço*”, fixando orientações sobre o plantão, as quais destacamos:

- c. O médico plantonista não pode ausentar-se do plantão, salvo por motivo de força maior, justificada por escrito ao diretor técnico médico;
- d. O médico plantonista obriga-se a esperar seu substituto e, ao fazer a passagem de plantão, a informar-lhe sobre as principais ocorrências;
- e. Em caso de atraso, ou falta, de seu substituto, deve o plantonista entrar em contato com o diretor técnico médico e/ou chefe do serviço para que estes providenciem a solução, ou eles próprios venham substituir o faltoso até que a providência definitiva seja adotada;
- f. Mesmo na condição citada acima, o plantonista deve permanecer em seu posto de trabalho até a chegada do substituto.

O médico que se ausenta de plantão sem motivo e sem que outro tenha efetivamente assumido o posto, não só pode cometer ilícito ético, como também pode ser responsabilizado civilmente.

Os Conselhos Regionais de Medicina são órgãos fiscalizadores de toda prática médica, sendo as escalas de plantão passíveis de fiscalização perante estes órgãos. Situações eventuais de não cumprimento de escala devem ser tratadas como exceções e providências imediatas devem ser acionadas, caso contrário, deverá ser acionado o órgão de controle.

A escala de plantão visa atender às necessidades da instituição perante a assistência do paciente, e uma vez acordado pelo plantonista, cabe o seu cumprimento. Nos casos em que o plantonista não queira comparecer, sem que haja justo motivo para tanto, entende-se que é sua responsabilidade encontrar um substituto para o plantão,

respondendo perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) da sua região, caso não o faça.

Neste ponto, cabe ressaltar, que o médico também participa da responsabilidade ética e jurídica, quando não comparecer ao plantão ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

Por fim, quanto ao prazo de saída do corpo clínico, recomenda-se consultar o Regimento Interno do corpo clínico de cada serviço. Caso nesse Regimento não haja definição de prazo, sugere-se que seja dado ao diretor técnico e à equipe LIVEMED um prazo de pelo menos 30 (trinta) dias para a saída definitiva da escala.

Assim, em cumprimento às normas vigentes, informamos a TODOS os plantonistas credenciados com a LIVEMED que faltas ou abandonos estão sujeitos a implicações éticas e civis e encaminhamento do ocorrido ao CRM.

Atenciosamente,

---

Franciane Esteves  
Diretora Assistencial LIVEMED

---

Dra. Andrommeda Moreira  
Diretora Médica Assistencial LIVEMED